



## **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2010**

Em conformidade com a legislação vigente, bem como ao disposto no artigo 4º da Resolução CMN 3.790/2009, a Diretoria Executiva e o Comitê de Investimentos submetem à aprovação do Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal a política de investimentos do LEMEPREV, para 2010.

### **DAS PREMISSAS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

As aplicações financeiras do LEMEPREV obedecerão integralmente à Resolução CMN 3.790/2009.

A meta atuarial de 2010 será a do INPC e IPC e taxa real de retorno de 6% ao ano de juros.

Para efeito de estratégia de investimentos adotaremos tal meta, podendo haver alteração durante o período de 2010, caso haja alteração econômica que leve o Governo Federal a revisar sua meta de inflação.

Os valores aplicados no mercado financeiro em 2010, são os seguintes, por segmento:

<b>Segmento</b>	<b>Volume financeiro</b>	<b>Participação no total</b>
Renda Fixa	R\$3.552.637,90	100%
FIDC	-	-



No mercado financeiro o Patrimônio do LEMEPREV teve a seguinte evolução:

<b>DATA</b>	<b>VALOR</b>
MARÇO/2010	<b>R\$ 1.096.328,71</b>
ABRIL/2010	<b>R\$ 3.520.811,30</b>
MAIO/2010	<b>R\$ 3.502.597,25</b>
JUNHO/2010	<b>R\$ 3.531.464,88</b>
JULHO/2010	<b>R\$ 3.552.637,90</b>

## **DO MODELO DE GESTÃO**

A gestão dos recursos será mista, nos termos do inciso III do §1º do artigo 19 da Resolução nº. 3790/2009, feita através de gestão própria, no que diz respeito à compra de títulos públicos, através de agente selecionado e por entidades credenciadas, no que diz respeito às aplicações em fundos de investimentos financeiros.

Somente se procederá a compra de títulos se o montante de prêmio for superior a 7,50% de juros ao ano nos títulos lastreados em INPC e IPC e de 8,00% de juros ao ano nos títulos lastreados em IGPM (NTN-C);

Observar-se-á quanto ao vencimento dos títulos públicos o equilíbrio entre a necessidade de custeio do passivo e a liquidez do ativo, tendo como referência o cálculo atuarial.



Não haverá compra de títulos sem que haja aderência à informação divulgada por entidade de reconhecida idoneidade.

Ainda, serão colhidos no dia apurado preços junto às corretoras e distribuidoras selecionadas, tendo-se como referência as empresas autorizadas pelo Banco Central do Brasil para atuarem no mercado de venda de títulos públicos.

### **DA PROPOSTA DE ALOCAÇÃO**

A Resolução 3.790/09, que delimita os limites e as possibilidades de aplicação das reservas financeiras dos Institutos de Previdência de Regime Próprio permite a aplicação em fundos de rendas fixa e variável e imobiliário.

Para a alocação dos valores ainda serão necessários os atendimentos dos seguintes critérios:

1. Aplicação em títulos de emissão do Tesouro Nacional, a ser realizado conforme restar autorizado pelo Comitê de Investimentos e aprovado pelo Conselho de Administração, que deverá definir valores, tipos de títulos e vencimentos dos mesmos.
2. Aplicação em fundos de investimentos, com adequação as exigências da Resolução CNM 3.790 desde que seguidos rígidos critérios de escolhas, tais como:



2.1. Quando obrigatória a classificação de risco, os fundos devem apresentar no mínimo a classificação “A” pelas agências de “rating”;

2.2. Os bancos estatais estão isentos de classificação de “rating”;

2.3. Patrimônio líquido do fundo a ser investido seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) pra os fundos de renda fixa e de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para os de renda variável;

2.4. Nos fundos de renda fixa a participação do LEMEPREV não pode ser maior do que 10% (dez por cento) do valor do fundo;

2.5. Nos fundos de renda variável a participação do LEMEPREV não pode ser maior do que 5% (cinco por cento) do valor do fundo;

2.6. Que os fundos de renda fixa, quando atrelados ao IMA, sejam preferencialmente IMA - B;

2.7. Permitidos fundos referenciados, os mesmos devem ser preferencialmente vinculados ao DI.

3. Aplicação em fundos de investimento do mesmo gestor em até no máximo 30% (trinta por cento) sobre o montante das reservas do LEMEPREV, prevalecendo sempre às condições apontadas como garantidoras no item 2 supra;

4. Que a cada seis meses da data da aplicação inicial, os gestores que não tiverem a aderência abaixo da relacionada a seguir seja eliminado para o ano corrente, a saber:



4.1. Renda Fixa – abaixo de 99% da meta estabelecida no regulamento. Em sendo o IMA, o Benchmark do fundo, abaixo de 95% da meta prometida;

4.2. Renda Fixa – FIDCs - Fundos de Direitos Creditórios – abaixo de 99% da meta prometida;

4.3. Fundos de Renda Variável – abaixo de 95% (noventa e cinco por cento) da meta estabelecida no regulamento;

4.4. Fundos Multimercado – abaixo de 95 % (noventa e cinco por cento) da meta estabelecida no regulamento;

4.5. Fundos imobiliários – 99% da meta estabelecida pelo regulamento;

5. Onde se exija baixo risco de crédito, que o mesmo seja certificado por grande empresa do ramo, de renome nacional e preferencialmente internacional;

Relativamente aos fundos que cobrem taxa de performance, o pagamento da referida taxa somente será possível ser cobrada semestralmente, ou em caso de resgate e deverá ter como referência o resultado do fundo que exceder a valorização, no mínimo, de 100% (cem por cento) do índice de referência e superar o valor nominal da aplicação inicial ou o valor do investimento na data que tenha havido a última cobrança.

O LEMEPREV aplicará integralmente o disposto na Resolução CMN nº. 3.790/2009, ou, instrumento legal que venha a lhe suceder, referente às vedações previstas no aludido diploma.



Assim, fica aprovada a seguinte planilha de alocação:

SEGMENTO	TIPO	PERCENTUAL	RISCO
Renda fixa	Títulos Públicos	Até 100%	Baixo
Renda fixa	Operações Compromissadas	Até 5%	Baixo
Renda fixa	Fundos 100% Títulos Públicos	Até 100%	Baixo
Renda fixa	Fundos Referenciados em Indicadores de Desempenho ou Previdenciários	Até 80%	Baixo
Renda Fixa	Poupança	Até 20%	
Renda fixa	Fundos de Renda Fixa	Até 30%	Baixo
Renda fixa	FIDC - Condomínio Aberto	Até 15%	Baixo
Renda fixa	FIDC - Condomínio Fechado	Zero	Baixo
Renda Variável	Fundos de Renda Variável Previdenciário	Até 15%	Alto
Renda Variável	Fundo de Índices	Até 10%	Alto
Renda Variável	Fundo de Ações	Até 10%	Alto
Renda Variável	Fundo Multimercado	Até 5%	Alto
Renda Variável	Fundo Imobiliários	Até 5%	Alto

Observação: O limite total para o segmento de renda variável será de 30%. O percentual mínimo para renda variável será de 5%, consideradas as três modalidades de investimentos (fundos de renda variável previdenciário, de renda variável e Multimercado).



## DA CUSTÓDIA QUALIFICADA

O LEMEPREV manterá controle de seus investimentos em custódia qualificada. São parâmetros mínimos da custódia contratada:

1. Credenciamento junto a CVM;
2. Habilitação junto à ANFIMA;
3. Segregação da área de Asset e Tesouraria;
4. Realização de liquidação física e financeira;
5. Guarda dos ativos;
6. Administração de Proventos;
7. Relatórios para acompanhamento contendo:
  - 7.1. Posição diária da carteira;
  - 7.2. Demonstrativo de movimentação de caixa;
  - 7.3. Fluxo de caixa;
  - 7.4. Composição da carteira por segmentos;
  - 7.5. Compliance;
  - 7.6. Relatório demandados pelo Ministério da Previdência Social;



7.7. Enquadramento legal na Resolução 3790/2009, ou a outra que venha sucedê-la.

## **DOS RELATÓRIOS**

Ao fim de cada bimestre civil a Diretoria Executiva do LEMEPREV apresentará relatório sobre a rentabilidade e risco das operações aos Conselhos de Administração e Fiscal.

## **DA PUBLICIDADE**

Ao fim de cada bimestre civil serão tornadas públicas através dos Quadros de Avisos da Prefeitura, Câmara, SAECIL e LEMEPREV as informações relevantes referentes à gestão financeira do Instituto, com destaque para o desempenho das aplicações financeiras. Tão logo esteja implantado o “site” do LEMEPREV, tais informações serão ali divulgadas.

## **DO PARCELAMENTO**

# LEMEPREV



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3107, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.**

***Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social- RPPS***

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Artigo 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS:

**Parágrafo primeiro** - As contribuições com vencimento até 31 de dezembro de 2008, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, e as contribuições que deveriam ser descontadas dos segurados ativos e inativos, e dos pensionistas, relativas ao mesmo período que o município assume a sua contribuição.

**Parágrafo segundo** - As contribuições patronal, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, que o município assume a sua contribuição, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2009, devidas e não repassadas ao RPPS do município, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

**Artigo 2º** - Fica autorizado o reparcelamento em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais iguais e consecutivas, nos termos desta Lei, do débito previdenciário, aprovado pela Lei Municipal nº 2.939 de 04 de outubro de 2007 e Lei Municipal nº 2.965, de 30 de abril de 2008.

**Artigo 3º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice IGP-M - FGV, acrescido de juros legais de 1 % (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento e multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante corrigido.

AV. 29 DE AGOSTO, 668 – FONE (19) 3573.4000 – FAX (19) 3571-4900 – CNPJ/MF 46.362.661/0001-68

# LEMEPREV

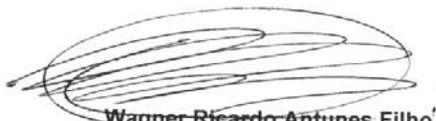


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único.** As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice IGP-M - FGV, acrescido de juros legais de 1. % (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Artigo 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de agosto de 2010.



**Wagner Ricardo Antunes Filho**  
Prefeito Municipal



## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Esta política de investimentos foi aprovada em reunião conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do LEMEPREV realizada em 31 de Agosto de 2010.

Leme, 31 de Agosto de 2010.

**FRANCISCO GERALDO PINHEIRO**  
Presidente

**GERSIANE GOMES BARBOSA**  
Diretora Financeira Administrativa

**CHARLES DE MARCHI**  
Diretora Financeira Administrativa



	<b>IMA</b>	<b>POUPANÇA</b>	<b>TOTAL</b>	<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>TOTAL</b>
MARÇO	R\$1.096.328,71	R\$ -	<b>R\$1.096.328,71</b>	R\$ 12.443,66	<b>R\$1.108.772,37</b>
ABRIL	R\$3.520.811,30	R\$ -	<b>R\$3.520.811,30</b>	R\$ 104.796,80	<b>R\$3.625.608,10</b>
MAIO	R\$2.408.805,33	R\$1.093.791,92	<b>R\$3.502.597,25</b>	R\$ 189.013,65	<b>R\$3.691.610,90</b>
JUNHO	R\$ -	R\$3.531.464,88	<b>R\$3.531.464,88</b>	R\$ 251.385,81	<b>R\$3.782.850,69</b>
JULHO	R\$ -	R\$3.552.637,90	<b>R\$3.552.637,90</b>	R\$ 888.366,77	<b>R\$4.441.004,67</b>

Consideramos saldos extratos bancários